



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

PUBLICADO

20/12/2024

W. P. S. L. V.

Departamento Legislativo

ATO Nº 3.114, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

ESTABELECE CRITÉRIOS PARA A DISTRIBUIÇÃO DOS GABINETES PARLAMENTARES, DOS ASSENTOS NO PLENÁRIO E DAS VAGAS DE ESTACIONAMENTO NA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ.

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o encerramento da 26ª Legislatura da Câmara Municipal de Aracruz no dia 31 de dezembro de 2024;

CONSIDERANDO que é competência da Comissão de Inventário do Patrimônio Público e Almojarifado proceder o inventário dos bens patrimoniais da Câmara Municipal de Aracruz, conforme a Portaria nº 3.588, de 26 de fevereiro de 2019;

CONSIDERANDO que cabe à Comissão de Inventário do Patrimônio Público e Almojarifado verificar a existência física dos equipamentos em uso, apurando qualquer irregularidade ocorrida;

RESOLVE:

Dos Gabinetes Parlamentares

Art. 1º São assegurados ao(à) Vereador(a), no exercício do mandato, para uso exclusivo em suas atividades parlamentares, 1 (um) gabinete nas dependências da Câmara Municipal de Aracruz, cuja localização é a constante do Anexo I deste Ato.

§ 1º Na forma do Anexo I, os gabinetes localizados:

I - 16 (dezesseis) gabinetes localizados no 2º pavimento do prédio; e

II - 1 (um) gabinete localizado no térreo, próximo ao estacionamento interno.

§ 2º Os gabinetes parlamentares são equipados e mobiliados segundo padrão adotado pela Câmara Municipal, podendo ser modificados para atender necessidades especiais, mediante parecer técnico do órgão competente e autorização do Presidente.

§ 3º Fica vedado aos parlamentares a retirada dos equipamentos e mobiliados dos gabinetes, bem como a troca com os de outros gabinetes, sem a devida comunicação à Coordenação de Almojarifado e Patrimônio.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Art. 2º O Parlamentar não reeleito deve devolver o gabinete e a credencial de estacionamento, se houver, até o dia 31 de dezembro do ano anterior ao de instalação da nova Legislatura.

§ 1º A entrega das chaves do gabinete será realizada à Coordenação de Almojarifado e Patrimônio.

§ 2º A partir do dia 23 de dezembro (início do recesso parlamentar) do ano anterior ao de instalação da nova Legislatura, a Comissão Permanente de Inventário do Patrimônio Público e Almojarifado (CPIPPA) realizará verificação e/ou inventário dos equipamentos e mobiliários existentes no gabinete para fins de atualização e posterior entrega ao novo Parlamentar.

§ 3º Caso não cumprido o disposto no caput deste artigo, a Coordenação de Almojarifado e Patrimônio, por determinação do Presidente da Câmara, providenciará a abertura e a desocupação imediata do gabinete e o arrolamento dos bens e materiais encontrados, ficando esses sob sua guarda até a devolução a quem de direito.

§ 4º Os procedimentos de abertura e desocupação do gabinete e de arrolamento dos bens e materiais serão presenciados por 2 (duas) testemunhas, sendo 1 (uma) delas servidor do gabinete e outro membro da Comissão Permanente de Inventário do Patrimônio Público e Almojarifado, que assinarão o termo de arrolamento.

§ 5º Os bens e materiais encontrados que não sejam de propriedade da Câmara Municipal permanecerão à disposição do interessado pelo prazo de 15 (quinze) dias.

§ 6º Decorrido o prazo estabelecido no parágrafo anterior sem a retirada dos bens e materiais, fica a administração da Casa Legislativa autorizada a adotar as medidas pertinentes.

Art. 3º Na hipótese de afastamento do exercício do mandato por motivo que enseje a convocação de Suplente ou o retorno do Titular, aplicar-se-á, no que couber, o disposto nos §§ 1º ao 6º do art. 2º.

Art. 4º O Parlamentar afastado do exercício do mandato deve devolver o gabinete com todo o equipamento e mobiliário de propriedade da Câmara Municipal nas mesmas condições em que os recebeu, ressalvada a deterioração normal de uso.

Art. 5º Ao reassumir o exercício do mandato, o Titular ocupará o gabinete de origem.

Art. 6º É permitida a permuta de gabinetes somente entre Titulares, mediante solicitação expressa dos interessados e autorização do Presidente da Câmara, que encaminhará a informação à Coordenação de Almojarifado e Patrimônio para providências.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

§ 1º A permuta deve ser concretizada no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a autorização, sob pena de nulidade do termo permissivo, excetuadas as situações excepcionais, devidamente justificadas, autorizadas pelo Presidente da Câmara.

§ 2º Nos casos excepcionais referidos no parágrafo § 1º, o prazo limite para a efetivação da permuta deve ser estabelecido pela Coordenação de Almoxarifado e Patrimônio em acordo com os Titulares dos gabinetes envolvidos.

§ 3º É vedada a permuta de gabinetes nos 15 (quinze) dias que antecedem o sorteio de que trata o caput do art. 8º deste Ato até o término da Legislatura vigente.

Art. 7º É assegurado ao Titular reeleito o direito de permanecer no gabinete original, ainda que ocupado por Suplente.

Art. 8º A distribuição dos gabinetes remanescentes dar-se-á por sorteio a realizar-se em data, imediatamente após a posse, e local indicados pelo Presidente da Câmara.

§ 1º Observada a ordem de preferência estabelecida nos incisos seguintes, ficam dispensados do sorteio:

- I - titulares da Legislatura anterior que foram reeleitos;
- II - pessoas com dificuldades de locomoção ou com necessidades especiais, comprovadas mediante laudo médico;

§ 2º Aqueles dispensados do sorteio devem manifestar ao Presidente da Câmara, por escrito, opção por gabinete específico, até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada nos termos do caput deste artigo.

§ 3º Ocorrendo empate entre os indicados em cada inciso, aplicar-se-á o critério do Parlamentar de maior idade, entre os de maior número de legislaturas.

Dos assentos no Plenário

Art. 9º A distribuição dos assentos dos Parlamentares no Plenário Hélio Santana de Araújo, da Câmara Municipal, dar-se-á por sorteio a realizar-se em data, imediatamente após a posse, e local indicados pelo Presidente da Câmara.

§ 1º A Mesa Diretora, situada num plano de frente para os assentos dos Vereadores dos, tem 5 (cinco) lugares, dos quais serão distribuídos, conforme o Anexo II, da seguinte forma pelo:

- I - Presidente da Câmara Municipal, ao centro;
- II - Vice-Presidente da Câmara Municipal, à esquerda do Presidente;
- III - Primeiro Secretário, à direita do Presidente;



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

IV - Segundo Secretário, à direita do Primeiro Secretário; e

V - assento reservado para recepção de autoridades e visitantes ilustres.

§ 2º Os demais assentos serão distribuídos por sorteio na forma do caput deste artigo considerando o Anexo II, sendo localizados:

I - à direita da Mesa Diretora: assentos da posição "A1" ao nº "A7"; e

II - à esquerda da Mesa Diretora: assentos do nº "A8" ao nº "A13".

Art. 10. Após a distribuição a que se refere o art. 9º, é facultado aos Vereadores realizarem entre si a troca dos assentos.

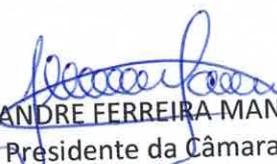
Das vagas de estacionamento

Art. 11. A cada Vereador(a) fica reservada uma vaga no estacionamento interno da Câmara Municipal de Aracruz, que seguirá a mesma identificação da numeração do gabinete parlamentar.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Câmara.

Art. 13. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Aracruz-ES, 20 de dezembro de 2024.


ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES
Presidente da Câmara


LEANDRO RODRIGUES PEREIRA
1º Secretário


MARCELO CABRAL SEVERINO
2º Secretário

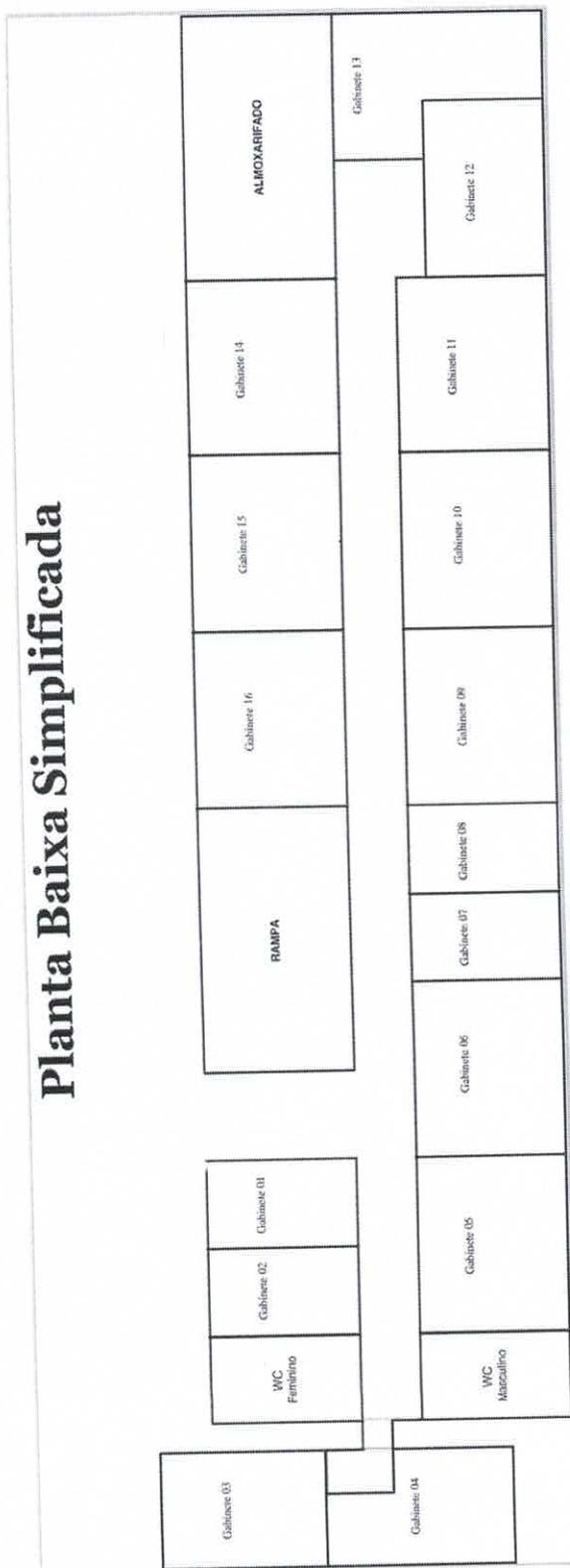


Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

ANEXO I

(a que se refere o art. 1º)





Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

ANEXO II

(a que se refere o art. 9º, §§ 1º e 2º)

